



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 018/2025

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, com utilização de caminhões e retroescavadeiras, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti no município de Cajati/SP

Unidade administrativa responsável:

Secretaria Municipal de Saúde –
Departamento de Atenção à Saúde/Divisão de Vigilância Epidemiológica





1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3 Este documento consiste em estudos preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

1.4 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP prevê a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis, utilizando-se de caminhões, retroescavadeiras e mão de obra auxiliar, visando diminuir potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti e reduzir os casos de arboviroses no município de Cajati/SP.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1 Não há registros de contratação vigente que contemple serviços de limpeza urbana, utilizando-se de maquinários e mão de obra auxiliar, com objetivo de diminuir possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

3.1 A Divisão de Vigilância Epidemiológica apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, através de caminhões, maquinários e mão de obra, como medida estratégica e imprescindível no combate à proliferação do Aedes aegypti.

3.2 A contratação se faz necessária já que o município enfrenta acúmulo crescente de resíduos volumosos e inservíveis, como móveis velhos, restos de poda, entulhos de pequenas construções, eletrodomésticos quebrados e outros materiais descartados irregularmente em vias públicas e terrenos baldios, o que compromete a limpeza urbana, gera poluição visual e, principalmente, favorece a formação de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Zika e Chikungunya.

3.3 As equipes de limpeza urbana do município não dispõem de maquinário pesado em número suficiente para realizar a remoção, transporte e a destinação adequada desses





resíduos, sobretudo durante o período de chuva, quando essa demanda é contínua e sobrecarregando a estrutura existente.

3.4 Portanto, a contratação se justifica como medida estratégica para reduzir o risco de proliferação de vetores de doenças, reforçar as ações de saúde pública e prevenção de epidemias, manter a cidade limpa e organizada, complementar a capacidade operacional do município, garantindo maior agilidade e cobertura dos serviços, além de atender à legislação ambiental e sanitária vigente.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

4.1 A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações Anual (PCA), estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Municipal, conforme demanda inserida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A contratação é justificada em razão da demanda recorrente de remoção de resíduos volumosos e inservíveis, a necessidade de reforço às ações de saúde pública para combate ao Aedes aegypti e a obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.3 A ausência dessa contratação poderá causar impactos significativos na gestão municipal, resultando no acúmulo de resíduos volumosos em vias públicas, terrenos baldios e áreas comuns, comprometendo a limpeza urbana, a estética da cidade e a qualidade de vida da população. Além disso, a falta desse serviço favorece o surgimento de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti, aumentando o risco de surtos de dengue, Zika e Chikungunya, prejudicando diretamente as ações de saúde pública e de controle de endemias. Também ocasionaria a deterioração da infraestrutura urbana, elevaria os custos com limpezas emergenciais, gerando reclamações da comunidade, bem como possíveis passivos ambientais e administrativos, afetando a eficiência e a imagem da gestão pública.

4.4 Dessa forma, a contratação demonstra-se prevista no planejamento, atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência da gestão pública, além de integrar-se às metas estabelecidas pela Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

5.1 Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, que será solicitado, a seguinte exigência:

5.1.1 Fornecer o serviço, estritamente de acordo com a descrição da planilha do item 6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



deste ETP, bem como no prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por reparos em caso de falhas decorrentes da má execução dos serviços, oferecendo garantia sobre os serviços executados;

- 5.1.2 Concluir os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações técnicas previstas no contrato e no cronograma de execução aprovado pela Administração;
- 5.1.3 Remover, às suas expensas, quaisquer resíduos volumosos ou inservíveis coletados que estejam em desacordo com as especificações contratuais, ou que apresentem acondicionamento inadequado, providenciando a destinação correta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial emitida pela fiscalização do contrato;
- 5.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- 5.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 5.1.7 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

5.2 A contratada, detentora do processo, deverá:

- 5.2.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo que será estipulado pelo setor requisitante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

5.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A empresa deverá Apresentação, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnica Operacional, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado. A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e assinado(s) pelo contratante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1 A quantidade estimada da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Divisão de Vigilância Epidemiológica, considerando serviços de limpeza urbana com apoio de maquinário e equipe, conforme segue:

Lote	Item	Descrição do Produto	Quantidade
01	01	Execução de serviços de limpeza urbana com 2 caminhões e 2 retroescavadeiras	12 diárias
	02	Mão de obra especializada em limpeza urbana, composta por duas equipes de 10 colaboradores cada.	12 diárias

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

7.1 A contratação do serviço em questão é essencial como medida de combate aos possíveis criadouros do Aedes aegypt, permitindo resposta rápida e integrada em meses de maiores índices de casos, diminuição de pontos críticos de infestação do vetor e redução de riscos ambientais e sanitários para a população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A solução mais adequada para execução imediata de ações preventivas em período sazonal de maior risco para a transmissão de arboviroses é a contratação de uma pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de limpeza urbana, com as especificações exigidas conforme o item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde o critério deverá ser de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o fornecimento de forma parcelada pela Unidade Requisitante, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração.

7.3 Assim, essa estratégia demonstra ser economicamente e tecnicamente viável para a Administração Pública, oferecendo uma excelente relação custo-benefício, além de garantir a qualidade na prestação dos serviços.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1 A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com base em valores obtidos no Contrato nº 013/2025, Processo Administrativo nº 520/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 da Prefeitura de Registro/SP, conforme consta no **Anexo I**.





8.2 Com base na pesquisa realizada, o valor médio estimado para essa contratação foi calculado em **R\$ 74.479,92** (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 48.787,20 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) referentes aos serviços com maquinário e R\$ 25.692,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) referentes à mão de obra.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1 Conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação desses serviços por meio de **Contrato Administrativo**, permitindo preços previamente registrados e maior transparência, com o objetivo de suprir as necessidades institucionais.

9.2 Dessa forma, a Administração assegura a ampliação de sua capacidade operacional, fortalece ações de prevenção a epidemias e assegura melhores condições de higiene, segurança e bem-estar da população.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

10.1 Considerando que a natureza dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação dos resíduos volumosos e inservíveis, a execução poderá ser parcelada, conforme cronograma e a programação definidos pela Administração Municipal.

10.2 O parcelamento justifica-se pela necessidade de organizar os serviços por etapas, de acordo com as áreas prioritárias e períodos de maior demanda, sem comprometer a continuidade e a eficiência das ações.

10.3 Diante disto, a contratação poderá ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com o tipo de julgamento sendo o de menor preço, visando à contratação através de Contrato, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

10.4 O prazo de vigência da contratação será 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

10.5 Todos os detalhes necessários para atender à demanda da Administração estarão descritos no Termo de Referência, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada, bem como outras especificidades do objeto.





11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

- 11.1 Com a contratação, espera-se melhorar significativamente os pontos críticos de manifestação do vetor, além de reduzir riscos ambientais e sanitários para a população.
- 11.2 A adoção das medidas necessárias garantirá, além das melhorias listadas anteriormente, a conservação da cidade, mantendo-a limpa e organizada, atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente, reforçando as ações de saúde pública e prevenção de epidemias, além de complementar a capacidade operacional do município, garantindo maior agilidade e cobertura dos serviços, revertendo-se em benefícios diretos para a população usuária do SUS.

**12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):**

- 12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará providências relacionadas a verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, a elaboração e obtenção da devida autorização orçamentária, além de assegurar o cumprimento das qualificações técnicas especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

- 13.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

- 14.1 A execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos e inservíveis poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ruídos, disposição temporária inadequada dos resíduos e risco de contaminação do solo ou da água em caso de manejo incorreto.

- 14.2 Para mitigar esses efeitos, serão priorizados utilização de veículos e maquinários em bom estado de conservação e com manutenção preventiva regular, reduzindo a emissão de gases e ruídos; planejamento prévio das rotas de coleta, evitando sobreposição de trajetos e diminuindo o tempo de operação; acondicionamento temporário dos resíduos em locais adequados e sinalizados, evitando contaminação do solo e proliferação de vetores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



destinação final em aterro sanitário ou local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes sobre a responsabilidade da empresa sem vínculo com os aterros ou locais Municipal; treinamento dos trabalhadores sobre boas práticas ambientais e de segurança, incluindo uso de EPI e procedimentos de emergência; e fiscalização contínua pela Administração para garantir o cumprimento de normas ambientais e de saúde pública.

14.3 Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem desconsiderar a responsabilidade ambiental da gestão pública.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

15.1 O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação dos serviços de limpeza urbana para a Divisão de Vigilância Epidemiológica mostra-se adequada e necessária para garantir resposta rápida em meses de maior incidência de casos, diminuindo pontos críticos de infestação do vetor.

15.2 A análise técnica realizada, aliada ao levantamento de mercado e à previsão da demanda no Plano de Contratações Anual, evidencia a viabilidade da aquisição.

15.3 Assim, considera-se que a contratação atende plenamente à necessidade apresentada, configurando-se como solução adequada para fortalecimento da rede municipal de saúde e para melhoria da qualidade do serviço prestado à população, sendo a contratação **totalmente adequada e necessária**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço e economicidade.

Cajati, 06 de outubro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Rua Teodoro Ferreira Machado, S/N – Centro – CEP 11.950-000 – Cajati/SP
E-mail: saude@cajati.sp.gov.br – Telefone: (13) 3854-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2025

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sítio na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. nº 12.899.029-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 69, Jardim San Conrado, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA**, sítio na R Pitangui, Nº 103, Box 06, Tatuapé – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.480.821/0001-96, representada neste ato por **CARLOS ALEXANDRE MENDES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 282.599.948-28, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 520/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025**, regendo-se pelo **nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LIMPEZA, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS, COM INTUITO DE DIMINUIR OS CRIADOUROS POTENCIAIS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, IMPACTANDO NA DIMINUIÇÃO DOS CASOS DE ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE REGISTRO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.,

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM AUXILIO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS E 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS PARA RETIRADA DE ENTULHO E MATERIAIS VOLUMOSOS EM GRANDE QUANTIDADE.	DIÁRI	SERVIÇO	60	R\$ 4.065,60	R\$ 243.936,00





2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA URBANA COM DUAS EQUIPES COMPOSTAS DE 10 (DEZ) COLABORADORES PARA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E MATERIAIS VOLUMOSOS.	DIÁRI	SERVIÇO	60	R\$ 2.141,06	R\$ 128.463,60
VALOR TOTAL					R\$ 372.399,60	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 372.399,60 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39

3.1.1. 02.35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS



SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RES SS 153/2024 – RISCOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS – NOTA DE RESERVA N° 204/2025 – FICHA 726.

3.1.2. 02..35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.27 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SES – IGM SUS PAULISTA – FIXO DENGUE – NOTA DE RESERVA N° 205/2025 – FICHA 726.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados de **31/03/2025 a 30/05/2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.** O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.
- 4.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 4.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e Decreto Municipal nº 3685/2024.



CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Efetuar o pagamento ajustado;

9.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Contrato;

9.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

9.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Registro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.17.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais
- 9.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;





- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da



Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 31 de março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

CLAUDINELLY MARIA DAS NEVES MORAIS ZAGHI

Secretaria Municipal de SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE MENDES

TEXEL CONSTRUÇÕES LTDA



Testemunhas:

MARLON GOMES

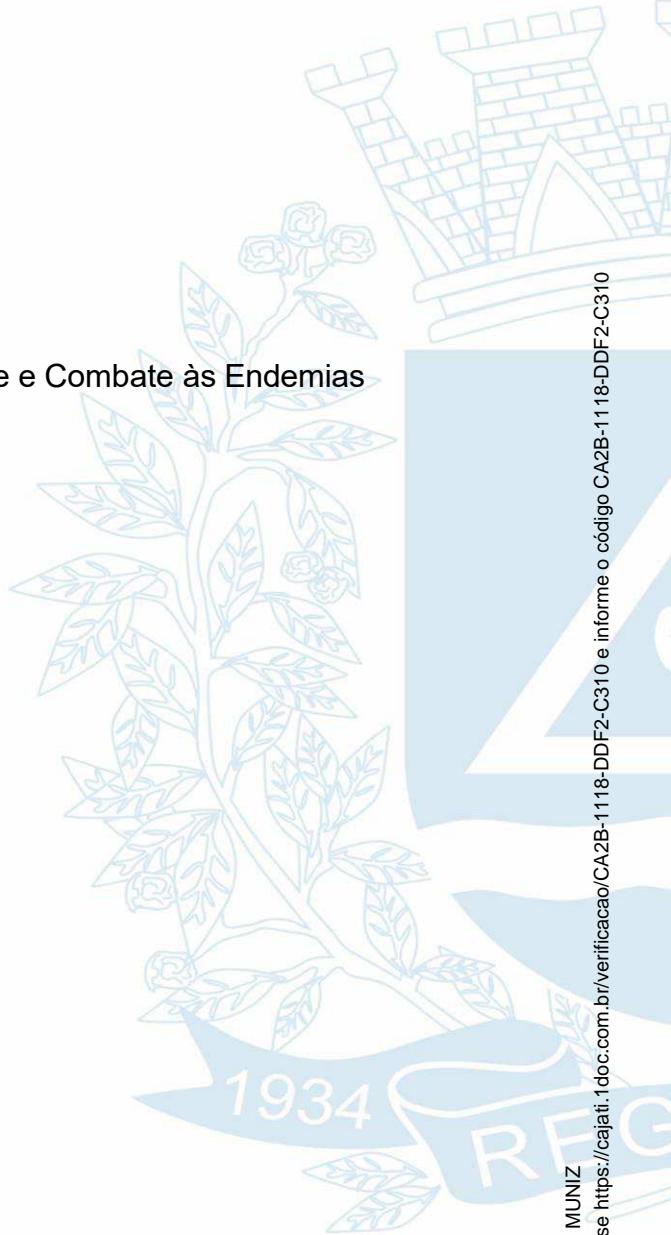
CPF. nº 343.318.028-84

Coordenador de Função Operacional de Controle e Combate às Endemias

MATEUS PONTES DE SOUZA

CPF. nº 401.831.398-52

Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA2B-1118-DDF2-C310

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO BRASILIO MUNIZ (CPF 420.XXX.XXX-22) em 08/10/2025 10:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CA2B-1118-DDF2-C310>